

AS CONTRIBUIÇÕES DAS TEORIAS EMOTIVISTAS E PRESCRITIVISTAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE UM MORAL POINT OF VIEW COGNITIVISTA EM HABERMAS

FRANCISCO ROMULO ALVES DINIZ¹
ERMÍNIO DE SOUSA NASCIMENTO²

Resumo: Este artigo apresenta, de um lado, o resumo da discussão entre Habermas, Strawson, Toulmin e Hare acerca da fundamentação de um ponto de vista moral e, de outro lado, a contraposição de Habermas ao emotivismo e ao prescritivismo moral e como contribuíram para o desenvolvimento da ética do discurso.

Palavras-chaves: *Moral. Ética. Emotivismo. Prescritivismo. Cognitivismo.*

Abstract: This paper is a summary of the discussion between Habermas, Strawson, Hare and Toulmin on the grounds of a moral point of view, and too, the opposition to Habermas's moral emotivism and prescriptivism and how they contributed to the development of discourse ethics.

Key-words: *Moral. Ethics. Emotivism. Prescriptivism. Cognitivism.*

¹ Professor do curso de Filosofia da *Universidade Estadual Vale do Acaraú* (UVA), em Sobral-CE. Doutorando em Filosofia pela *Universidade Federal da Paraíba* (UFPB)/ *Universidade Federal de Pernambuco* (UFPE)/ *Universidade Federal do Rio Grande do Norte* (UFRN). E-mail: romulodiniz40@gmail.com

² Professor de Lógica do Curso de Filosofia da *Universidade Estadual Vale do Acaraú* (UVA). Mestre em Filosofia pela *Universidade Federal da Paraíba* (UFPB). E-mail: herminionascimento@yahoo.com.br

O objetivo deste artigo, passando por uma discussão entre Habermas e Strawson, Toulmin e Hare, é enfatizar o teor cognitivista do discurso moral de Habermas. Nesse sentido, pretendemos mostrar que os juízos morais são passíveis de valor semelhante à verdade. Seguiremos o curso apresentado em *Consciência moral e agir comunicativo* (1983), pois a questão relativa à fundamentação da moral³ é, nesta obra, apresentada de modo sistemático.

Como contraponto argumentativo, Habermas elege o cético moral, por apresentar os argumentos mais contundentes acerca da impossibilidade de fundamentação da moral. Como ponto, inicial ele pretende chamar a atenção do cético para o fato moral e, para isso, se além às intuições morais do cotidiano, bem posto pelos emotivistas.

Ao se acompanhar de Strawson, Habermas ganha o auxílio para combater os céticos morais

Habermas e Apel desenvolveram um programa de fundamentação ética a partir do diagnóstico filosófico no século XX. Pois, para eles, existe um paradoxo referente à fundamentação da ética; por um lado, perceberam a necessidade de uma fundamentação racional da ética e, por outro lado, uma aparente impossibilidade de fundamentação. A fundamentação de uma ética de caráter universal provém da situação em que se encontra a humanidade atualmente (o crescente processo de globalização) e que exige uma ética que envolva a humanidade como um todo ou uma macroética. Para Apel, que faz sua leitura com bases antropológicas, entende que a civilização técnico-científica implica em novos comportamentos sociais e traduz uma nova situação da condição humana. A superação da barreira instintiva, o conseqüente desenvolvimento da técnica conduz o homem ao desenvolvimento da consciência moral, mas a razão técnica e seus efeitos ultrapassaram em muito a capacidade de controle por parte dos instintos. Daí a necessidade de normas não apenas locais, mas de alcance global, uma vez que os domínios técnico-científicos não encontram barreiras nem internas, nem externas ao seu próprio desenvolvimento. A questão seguinte se refere à maneira como podem ser realizada uma fundamentação ética de caráter universal, mas ao mesmo tempo surgem também as dificuldades e impedimentos como os que são apontados a seguir: 1 – A proposição defendida pelo racionalismo crítico, de que uma fundamentação racional somente é possível por meio de uma dedução lógico-formal de proposições a partir de outras proposições num sistema proposicional sintático-semântico axiomatizado; 2 – A tese da neutralidade científica defende que a validade intersubjetiva das proposições é equiparada à validade objetiva no sentido de um estabelecimento empírico de fatos ou de um raciocínio dedutivo lógico-formal; e 3 – O pressuposto da dissociação do ser e dever ser defende que da constatação de fatos não é possível deduzir nenhum juízo de valor, nem qualquer enunciado normativo. Nesse sentido as dificuldades de se fundamentar uma ética racional de caráter universal devem ser postas em outras bases. Essa necessidade de fundamentação é sentida também quando consideramos a forma como se justificam a obediência às normas legais, pois o sistema liberal entende que as normas éticas e legais são frutos apenas do acordo entre iguais e não são mais passíveis de fundamentação, transformando assim o problema da fundamentação em problema filosófico de caráter trivial. Diagnosticamos, assim, um déficit estrutural de fundamentação, uma vez que o sistema liberal padece desse mal e não consegue fundamentar ético-racionalmente convenções publicamente válidas e nem uma interpretação ético-normativa das decisões de consciência dos cidadãos individuais. Considerando que essa nota não é conclusiva, pois aborda apenas alguns aspectos relativos à questão da fundamentação, desenvolveremos outros aspectos, em notas, mais adiante. (Cf. CENCI, 2006).

e ajudá-los a desenvolver uma nova visão, à medida que eles se derem conta das intuições morais do cotidiano. Strawson, diz Habermas, parte de “uma reação emotiva” para desvelar, ao cético moral, a realidade das experiências morais. Como exemplo ele cita a indignação com que reagimos às injúrias (HABERMAS, 1983, p. 64). As reflexões de Strawson, nesse caso, revelam um aspecto metodológico importante. Trata-se da forma como o participante se posiciona, pois quando se trata da esfera dos sentimentos há que situar as pessoas envolvidas, excluindo a objetividade ou a atitude objetivante. De acordo com Habermas, “a atitude objetivante de um não-participante suprime os papéis comunicacionais da primeira e da segunda pessoa e neutraliza o âmbito dos fenômenos morais em geral” (HABERMAS, 1983, p. 65). “O filósofo moral”, conclui, “tem que adotar uma perspectiva a partir da qual possa perceber os fenômenos morais enquanto tais” (HABERMAS, 1983, p. 65). Nesse sentido, a primeira pessoa é reclamada e situada, pois quando se trata de atitudes performativas, há que considerar os envolvidos no ato comunicativo.

No entanto, segundo Habermas, o que interessa a Strawson é demonstrar a inevitabilidade dos sentimentos morais e como estes se encontram dispersos na prática cotidiana, aos quais só se tem acesso mediante uma atitude performativa. Habermas reforça essa postura de Strawson ao afirmar que, “enquanto a filosofia moral se colocar a tarefa de contribuir para o esclarecimento das intuições cotidianas adquiridas no curso da socialização, ela terá que partir, pelo menos virtualmente, da atitude dos participantes da prática comunicativa cotidiana” (HABERMAS, 1983, p. 67). Neste passo, Habermas parece interessado em ir além da análise das reações emotivas imersas no cotidiano, e busca perceber, a partir delas, um caráter supra pessoal dos sentimentos. Pois as reações analisadas, tais como a indignação e o ressentimento, só podem existir nos indivíduos que de algum modo se encontram imersos num universo valorativo pré-estabelecido. Isto significa que determinados sentimentos, como por exemplo, a culpa, só se apresenta na medida em que se fere “uma expectativa normativa subjacente, que tem validade não apenas para o ego e o alter, mas para *todos os membros* de um grupo social, e até mesmo no caso de normas morais estritas, para todos os atores imputáveis em geral”. (HABERMAS, 1983, p. 68). E, mais adiante, assevera:

Se reações afetivas, dirigidas em situações determinadas contra pessoas particulares, não estivessem associadas a essa forma impessoal de indignação, dirigida contra a violação de expectativas de comportamento generalizadas ou normas, elas seriam destituídas de caráter moral. É só a pretensão de uma validade universal que vem conferir a um interesse, a uma vontade ou a uma norma a dignidade de uma autoridade moral (HABERMAS, 1983, p. 68).

Como se percebe, a universalidade aqui em jogo é aquela da experiência, hermenêutica, da intratemporalidade de um contexto cultural vigente, e não a universalidade concebida como um atributo próprio da formalidade lógica. Ela, portanto, pertence à linguagem; trata-se de uma universalidade de

fundo prático-moral. Sob essa visão, a fenomenologia do fato moral, de Strawson, chega a afirmar que o mundo dos fenômenos morais só é possível a partir da atitude performativa dos participantes no processo de interação. Essas atitudes performativas remetem às condições próprias do homem como ser afetivo e emotivo, mas ao mesmo tempo como um ser dotado de linguagem. Além disso, os ressentimentos e as reações afetivas apontam para critérios supra pessoais que servem para a avaliação das normas e dos mandamentos que regem os envolvidos no processo de interação; e a justificação prático-moral de um modo de agir visa outro aspecto para além da relação instrumental da lógica meio-fim.

Ainda nesta perspectiva de construção de uma racionalidade oposta à instrumental, Habermas mostra, a partir da obra de Toulmin, como se pode traçar um paralelo entre os sentimentos e as percepções (Cf. TOULMIN, 1950). Para ele, os sentimentos possuem, em relação à justificação moral, um significado semelhante ao que as percepções possuem para a explicação teórica dos fatos. O objetivo aqui é demonstrar que, na perspectiva moral, a correção tem o mesmo sentido da crítica teórica no plano das percepções. (Cf. HABERMAS, 2009). Habermas, citando Toulmin, afirma: “Na ética, como na ciência, os relatos não-corrigíveis, mas conflitantes da experiência pessoal (sensível ou emocional) são substituídos por juízos visando à universalidade e a imparcialidade” (HABERMAS, 1983, p. 71). A ideia aqui persistente é a possibilidade de correção dos modos de agir tanto no plano das percepções como no plano dos sentimentos. Como o que interessa mais diretamente a Habermas é o plano político-moral, acreditamos que a crítica moral serve para corrigir modos de agir e mesmo corrigir os juízos sobre eles. Contudo, vamos nos demorar um pouco mais sobre o pensamento de Toulmin com o objetivo de elucidar a referência que Habermas faz à sua teoria.

A teoria moral de Toulmin pode ser entendida a partir do problema de Stevenson⁴. Assim

4 Stevenson defende que proposições normativas não são o mesmo que proposições sobre objetos empíricos ou sobre objetos não-empíricos. Para ele a proposição normativa exerce outra função para além da designação de algo. De acordo com ele e também com diferentes teorias emotivistas, essa função consiste em expressar e/ou provocar sentimentos e/ou atitudes. Assim, *a função dos juízos morais é de influenciar pessoas* (grifo nosso). “As expressões morais são instrumentos de influência psíquica” (Cf. STEVENSON, 1963, p. 17.) Isto significa que ela têm uma função emotiva além da cognitiva. O trabalho de Stevenson, em relação aos juízos morais, consistiu na análise das expressões morais na sua função emotiva, e para isso ele utiliza dois padrões de análise: o *Pattern of analysis* e o *Working models*. Vejamos, pois como se desenvolvem cada um deles. Para o primeiro temos, por exemplo, as seguintes proposições: (1) “Isso é mau” significa *desaprovo isso; desaprovo-o você também*. (2) “Devo fazer isso” significa *desaprovo que deixe isso sem fazer, desaprovo-o você também*. (3) “Isso é bom” significa *aprovo isso, aprovo-o você também*. (Cf. STEVENSON, 1964, p. 21). Nas três definições, a primeira parte expressa o significado descritivo do termo analisado; e a segunda, um imperativo que expressa um significado emotivo. Conforme afirma Stevenson: “os juízos éticos condicionam atitudes, ainda que não o façam recorrendo à força de certos estados de ânimo (como ocorre no caso dos imperativos), mas ao mecanismo muito mais flexível da *sugestão*. Os termos emotivos

como: Hare, Toulmin voltou-se a análise da linguagem normativa, entendendo que o fenômeno moral pode ser explicado sem que se recorra unicamente a aspectos psicológicos. Como o problema de Stevenson se refere a uma razão *G* e uma proposição normativa *N*, Toulmin indaga o seguinte: “o que faz de um conjunto particular de fatos, *R*, uma boa razão para uma conclusão moral particular *E*?” (TOULMIN, 1950 *apud* ALEXY, 2008, p. 99). A resposta a essa pergunta leva Toulmin a elaborar a tese de que “em adição às regras de inferência lógica e científica (...) há regras de inferência específicas para os argumentos morais” (ALEXY, 2008, p. 99). São essas regras que permitem passar das razões fáticas para as conclusões normativas, denominadas por Toulmin de “conclusões valorativas” (TOULMIN, 1950 *apud* ALEXY, 2008, p. 100).

A fim de definir o que são as boas razões, Toulmin recorreu à noção, de Wittgenstein, de linguagem como instrumento. Segundo esse sentido, a linguagem é uma ferramenta passível de ser utilizada para uma diversidade de propósitos. Assim, os critérios para sua utilização dependerá de contextos determinados. Um exemplo disso é no caso de a linguagem ser manejada para realizar uma descrição. Para Toulmin, o critério mais adequado, nesse caso, é o da teoria da verdade como correspondência. Dessa forma, é possível pensar um critério para a linguagem moral. Como afirma Robert Alexy, referindo-se a Toulmin, “o critério para o uso correto da linguagem moral pode ser descoberto ao se examinar a função da linguagem moral dentro de um contexto social particular” (ALEXY, 2008, p. 100). Para encontrar esse critério, Toulmin compara a função das explicações científicas com a dos enunciados morais. Um fato científico pode ser explicado segundo os critérios da confiabilidade previsível, da coerência e da conveniência com as teorias de campos adjacentes a fim de se atingir um juízo científico totalmente desenvolvido. “Também na moral encontra-se esta diferença

iluminam, por assim dizer, de forma brilhante ou tênue, os sujeitos que se predicam e, desse modo, *conduzem* as pessoas a mudar suas atitudes”. (STEVENSON, 1964, p. 33). De acordo com o segundo padrão (*Working models*), a proposição “isso é bom” significa “isso tem as qualidades ou relações X, Y, Z... com a exceção de que “bom” possui também um significado emotivo laudatório que permite expressar a aprovação daquele que enuncia o juízo correspondente e que tende a obter a aprovação da pessoa a que ele se dirige”. (*Ibid.*, p. 207). Com isso, percebemos que, no primeiro modelo, o significado descritivo é constante; e, no segundo, há mais flexibilidade, podendo ser alterado quase à vontade. Com relação a esse ponto, R. Alexy faz a seguinte observação: “segundo Stevenson, “há determinados limites para aquilo que pode ser introduzido como x, y, e z” (*Ibid.*, p. 207), no entanto, Stevenson apenas constata que esses limites existem, mas não diz no que eles consistem.” (Cf. ALEXY, 2008, p. 65). Essa possibilidade de mudança facultada a possibilidade do que Stevenson denominou *persuasive definitions*, que servem, por sua vez, para influenciar opiniões mediante a determinação ou mudança do significado descritivo, ao mesmo tempo em que preservam o significado emotivo. Pode-se afirmar, de forma bastante breve, que o trabalho de Stevenson consistiu em retirar a argumentação moral do âmbito da lógica, mas isso não significa que ele não considere uma fundamentação racional da argumentação moral e, nesse sentido, ele segue a mesma direção de Toulmin, que considera fatos como argumentos.

entre informações e expressões diretas, espontâneas, de sentimentos, e juízos morais totalmente desenvolvidos”. (ALEXY, 2008, p. 100).

Diferente das explicações científicas, *a argumentação moral consiste em modificar os sentimentos morais expressos* (grifo nosso). Embora a ciência e a moral compartilhem do processo de reflexão sobre os dados, elas cumprem funções distintas. Segundo Kurt Baier, a função da moral é “correlacionar nossos sentimentos e conduta de tal maneira que o cumprimento dos fins e desejos de cada um tornem-se tão compatíveis quanto possível” (BAIER, 1958 *apud* ALEXY, 2008, p. 101). Ou seja, a moral se refere à satisfação harmoniosa de desejos e interesses e, assim, atinge seu primeiro objetivo, uma vez que sua finalidade é prática, que consiste em evitar o sofrimento desnecessário.

Toulmin distingue duas formas e dois níveis da argumentação moral: a primeira é deontológica, pois ocorre quando uma ação é justificada em função de uma regra; e a segunda, teleológica, pois se dá quando, na fundamentação de uma ação ou regra, provou-se que ela causa menos danos do que qualquer alternativa. Essa última aponta o sentido dado por Toulmin à sua compreensão da moral que é evitar sofrimento desnecessário. As duas formas cumprem papéis distintos, a primeira liga a argumentação a normas morais existentes, e a segunda realiza a função crítica, isto é, ela é “preenchida quando os sistemas morais são adaptados às novas circunstâncias e a aproximam do seu objetivo de evitar sofrimento desnecessário” (ALEXY, 2008, p. 101).

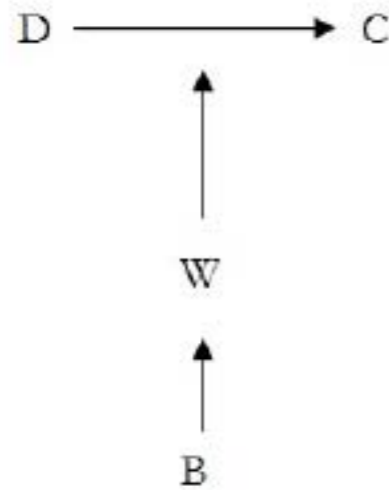
Os *níveis* da argumentação moral devem ser distinguidos das *formas* da argumentação moral. O primeiro se refere à fundamentação de ações individuais que deriva, por sua vez, da primeira forma; e o segundo, à fundamentação de regras morais que só entram em jogo quando duas regras entrarem em conflito ou quando nenhuma das regras vigentes na sociedade do falante for aplicável (ALEXY, 2008, p. 102). De acordo com a teoria geral da argumentação de Toulmin, é possível a passagem de regras morais específicas, ou melhor, regras morais de inferência que permitem a transição de proposições de *fato* para proposições *normativas*, são essas regras que possibilitariam a diferenciação entre argumentos morais válidos dos inválidos.

Além da validade, ele defende a tese de que uma proposição moral é verdadeira, na medida em que boas razões são atribuídas a ela. Contudo, isso depende da existência dessas regras reclamadas por Toulmin. Tais regras são expressas no texto *The uses of argument* (1958). Nesse texto, Toulmin conceitua lógica como teoria da fundamentação das proposições e da expressão de argumentos e, assim, distancia-se de uma concepção tradicional que tem na matemática o seu ideal. (TOULMIN, 1958 *apud*, ALEXY, 2008, p. 102). Ele critica essa concepção por se orientar unicamente pelo sistema silogístico e se distanciar da prática. A sua concepção de lógica aproxima-se, deste modo, mais das ciências jurídicas, como bem o afirma na seguinte citação “*logic...is generalised jurisprudence*” (TOULMIN, 1958 *apud*, ALEXY, 2008, p. 103). Seu objetivo é reaproximar a lógica da prática e, para tanto, faz-se

necessária uma reorganização da teoria lógica. Segundo Alexy, “a reorganização é necessária porque a lógica tradicional é insuficiente para julgar a força e as debilidades de argumentos não-analíticos”. (ALEXY, 2008, p. 103).

A referência usada por Toulmin para realizar essa reorganização são os argumentos utilizados em diferentes campos, tais como na Física, no direito e também na ética. A sua conclusão é que eles possuem basicamente a mesma estrutura e que as asserções nos campos citados almejam à pretensão de validade. Quando as asserções são postas em dúvida, busca-se fundamentá-la, e isso é feito aduzindo-se fatos como razões.

A fim de esclarecer, vejamos o seguinte exemplo: “Harry é um cidadão inglês” (C= pretensão ou conclusão), essa proposição se fundamenta no fato de que Harry nasceu nas Bermudas (D = dados). Esse argumento pode ser atacado de duas maneiras. A verdade de D pode ser questionada ou pode ser posta em dúvida se D fundamenta C. No último caso é necessário justificar a passagem de D para C. Essa fundamentação não pode resultar da indicação de novos fatos. Há necessidade da proposição de uma nova forma lógica, “uma regra de inferência”. Tais regras têm, por exemplo, a forma: “dados como D nos autorizam extrair conclusões ou realizar pretensões como C”. Toulmin chama essas regras de “Warrants” (W). W é do seguinte teor “quem nasceu nas Bermudas é cidadão britânico”. Também essas regras de inferência são abertas a questionamentos. No presente caso só se pode indicar para a defesa de W o fato de que, por exemplo, uma lei específica foi aprovada pelo parlamento. Toulmin chama esse tipo de indicação de “backing” (B) e dessa maneira surge a seguinte estrutura de argumento:



Embora, C não seja inferido de D e B, Toulmin afirma que há argumentos pelos quais seria assim, como o exemplo abaixo:

Anne é uma irmã de Jack → Anne tem cabelo ruivo.

Todas as irmãs de Jack têm (pode-se supor que têm) cabelos ruivos.

Cada uma das irmãs de Jack tem (havendo-se comprovado individualmente que têm) cabelo ruivo.

Somente após esses exemplos e distinções é que podemos entender o que Toulmin toma por regras de inferência valorativa. Sigamos um novo exemplo: no caso de fundamentar uma proposição, agora com teor moral, como (J), teremos a seguinte situação:

1. O comportamento de Jack foi moralmente reprovável (J).
2. Jack mentiu (M).

3. Mentir é moralmente reprovável (R).
4. Mentir, como uma prática, origina sofrimento desnecessário (B). (regra de inferência)
5. Uma regra, cujo cumprimento evita sofrimento desnecessário, é boa (R').

Neste caso há que se fundamentar a afirmação R., que conduz a uma fundamentação de segundo nível, no caso (J'). Também aqui entram em jogo as regras de inferência; e, de acordo com a teoria moral de Toulmin, deve-se usar como regra de segundo nível a seguinte: “uma regra, cujo cumprimento evita sofrimento desnecessário, é boa” (R'). Assim, R' permite a transição de B (= M') para J', o que equivale a R no primeiro nível, e pode ser assim estruturado:

A fim de não limitar a argumentação racional a argumentos analíticos faz-se necessário não colocar a questão de quem fundamenta R', pois se pressupõe que as regras de inferência sejam aceitas desde o início pelos falantes, ou desde o início do processo argumentativo.

Ainda com base em Toulmin, Habermas afirma que “dever fazer algo” é “ter boas razões para fazer algo”. Há aqui uma tentativa de identificação entre a obrigatoriedade moral de um ato e sua justificação racional. Habermas infere que “crer na objetividade da moral é crer que alguns enunciados morais são verdadeiros” (HABERMAS, 2003, p. 72). Mas o sentido de verdade moral carece de elucidação, para a qual é indispensável um desvio pela abordagem prescritivista de Richard Hare. Essa abordagem fora desenvolvida a partir dos enunciados deônticos, que apresentam uma conexão entre imperativos e valorações.

Para Hare, a ética é “o estudo lógico da linguagem moral” (HARE, 1952, p. 111). Porém, segundo ele, “é necessário não apenas alcançar uma plena compreensão dos conceitos morais, mas usar essa compreensão para dar conta do raciocínio moral” (HARE, 1963, p. 04). Daí as duas tarefas da ética: a análise lógica de expressões morais e a investigação da argumentação moral. A teoria de Hare consiste assim numa análise dos imperativos e uma análise dos termos valorativos (*value-words*). Essas duas partes estão ligadas pela ideia segundo a qual juízos morais implicam imperativos, redundando assim na tese do prescritivismo.

Hare tenta provar que imperativos não se seguem de proposições puramente descritivas. É nessa tentativa que ele introduz a distinção entre *Frástico* (phrastic) e *nêustico* (neustic). Podemos bem compreender isso através do exemplo a seguir, citado por Alexy: aos enunciados “feche a porta” e “você está fechando a porta”, correspondem os enunciados “feche a porta no futuro imediato, *por favor*.” e “feche a porta no futuro imediato, *sim*”. A primeira parte do enunciado é o que Hare denomina *Frástico* e a segunda (sim e por favor) são denominadas por ele de *nêustico*. De acordo com essa análise, tanto as ordens quanto as asserções têm o mesmo conteúdo *frástico* e diferenciam-se

apenas no *nêustico*. Sendo assim, proposições puramente descritivas não contêm nenhum imperativo *nêustico*, como também não se podem deduzir valorações dessas proposições. De acordo com Hare, valorações implicam imperativos, pois, “se as valorações pudessem ser deduzidas de proposições descritivas, então os imperativos também seriam igualmente dedutíveis” (ALEXY, 2008, p. 81). Desse modo, a tese prescritivista nos conduz a seguinte conclusão: “não pode haver uma dedução lógica de juízos morais a partir de afirmações sobre fatos” (HARE, 1962, p. 02).

Hare faz uma análise dos termos valorativos e se concentra principalmente nos termos “bom” e “devido”. O que equivale no campo imperativo a *frástico e nêustico*. Nessa análise, Hare propõe a distinção entre significados valorativos ou prescritivos e o significado descritivo. O significado valorativo da palavra “bom” consiste no fato de que ela é usada para recomendar alguma coisa; já o significado descritivo se refere àquelas propriedades e relações com base nas quais alguma coisa é considerada “boa”. Comentando Hare, Alexy assevera: “dizer que algo é “bom” é dizer que ele preenche certo padrão, satisfaz determinados critérios. Esses critérios são o significado descritivo de “bom” (ALEXY, 2008, p. 82).

A teoria de Hare sofreu muitas críticas, em especial por parte de J. Searle que afirma que Hare comete o erro denominado de “falácia do ato de fala” (SEARLE, 1969, p. 139). Isso levou Hare a fazer modificações em sua teoria, especialmente a respeito do reconhecimento de que o significado valorativo não se esgota na função ilocucionária, mas que também é parte do significado locucionário. Isto implica que o significado locucionário inclui uma caracterização geral do que está sendo dito. Essa caracterização é denominada de “trópica” por Hare. Segundo ele, a tese do prescritivismo é que “os juízos morais, em seu uso central, têm como função própria guiar a conduta”. (HARE, 1963, p. 60). Isto implica, por sua vez, que a racionalidade presente numa proposição prescritiva indica uma preferência diante das alternativas propostas. Ou seja, “não se pode dizer, sem maior explicação, que X é melhor do que Y e então se escolher Y. A tese do prescritivismo, portanto, parece ser inteiramente compatível com o fato de que juízos morais também podem ser expressos no ato de fala da asserção” (ALEXY, 2008, p. 85).

Quanto à argumentação moral, a teoria de Hare é baseada na análise da linguagem moral. A parte mais importante da análise é a distinção realizada por ele entre o significado descritivo e o prescritivo, que corresponderá às duas regras básicas da argumentação moral: o princípio da universalidade e o da prescritividade. Derivam daí as regras da argumentação prática que possibilita falar da racionalidade do discurso moral. Contudo, Hare parte da universalidade das expressões descritivas para fundamentar o princípio da universalidade para em seguida demonstrar que as expressões valorativas possuem essa característica devido ao elemento descritivo próprio das asserções. Portanto, quando se afirma, no caso de expressões valorativas, que M “é bom”, isto implica em dizer que M tem certas características

não-morais e que essas características são o significado descritivo que se aplica para “bom”, em determinado caso particular. Assim, o princípio da universalidade obriga o falante a designar como “bom” qualquer objeto que tenha essas características. Por fim, afirma Hare:

Quando fazemos um juízo moral sobre algo, fazemo-lo *porque* possui certas propriedades não-morais. Assim, ambas perspectivas conduzem ao fato de que juízos morais sobre coisas potenciais se fazem por razões; e a noção de razão, como leva sempre consigo a noção de uma regra que afirma que algo é uma razão para outra coisa. (HARE, 1963, p. 21)

Essas regras, embora possuam graus de generalidade variados, de uma regra para outra, Hare as considera princípios morais. O que importa é a sua universalidade. Assim, para que juízos morais possam ser corretos, devem partir de regras lógicas juntamente com as proposições descritivas, isto é, por trás dos juízos de valor corretos, portanto, há um esquema dedutivo da forma, que pode ser simbolizado logicamente do seguinte modo: $(x) (F_1x \wedge F_2x \wedge \dots \wedge F_nx \rightarrow x \text{ é bom})$ e expresso numa linguagem ordinária no seguinte exemplo: para todo x, se x é um morango grande, suculento e vermelho, então X é bom. (ALEXY, 2008, p. 88). O que se assevera é que os juízos morais, para serem corretos, devem partir dessas regras lógicas junto com as proposições descritivas. Alexy nos apresenta o esquema lógico dedutivo da seguinte forma:

- .(1) $(x) (F_1x \wedge F_2x \wedge \dots \wedge F_nx \rightarrow x \text{ é bom})$
- .(2) $F_1a \wedge F_2a \wedge \dots \wedge F_na$
- .(3) A⁵ é bom (1), (2)⁶

E comenta que “a análise dos juízos de dever é semelhante à dos juízos de valor” (ALEXY, 2008, p. 89). Isto significa que quando se diz a alguém que ele deve fazer algo, obriga o falante e a qualquer um que esteja na mesma situação a agir de modo semelhante, sob pena de contradição (*Ibid.*, p. 89). No caso da lógica deôntica, simboliza-se “devido” pelo operador deôntico “O”, então o silogismo relativo ao juízo de dever é expresso na seguinte notação:

- .(1) $(x) (F_1x \wedge F_2x \wedge \dots \wedge F_nx \rightarrow OHx)$

5 No caso, “A” é o nome ou a descrição definida de um objeto qualquer .

6 Em relação aos símbolos apresentados temos o seguinte significado: “os pontos à esquerda dos números significam que a expressão à sua direita não é derivada de outras expressões. Os números à direita de uma expressão indicam de que expressões se seguem logicamente. (...) (1^o) se segue de (1) pela regra de subsunção com a substituição de “a” para “x” (3) de (1^o) e (2) através da regra de separação. (Cf. ALEXY, 2008, p. 88-89)

.(2) $F_1a \wedge F_2a \wedge \dots \wedge F_n a$

.(3) OHa (1), (2)⁷

Esses esquemas lógicos servem para mostrar como Hare faz a passagem de uma razão G , para uma proposição normativa N . O que possibilita essa passagem é uma regra moral R , que junto com G , implica N . A pergunta a ser feita é: como se justifica essa regra? Pois, o princípio da universalidade apenas exige que se aja conforme uma regra, mas nada afirma sobre o conteúdo dessa regra. Embora o princípio da universalidade estabeleça uma condição necessária, ele não é suficiente para justificar a racionalidade do discurso moral. (ALEXY, 2008, p. 90).

É assim que Hare introduz o princípio da prescritividade ou *PP*. Ele se utiliza de um exemplo de uma parábola bíblica (Mt. 18, 23) para elucidar a relação entre o princípio da universalidade (*PU*) e *PP*. O problema é assim posto: “A deve dinheiro a B e B deve dinheiro a C . A lei prescreve que os credores podem executar suas dívidas colocando seus devedores na prisão” (Ibid.). Embora B esteja inclinado a realizar tal ação, ele deseja saber se é moralmente justificado ou obrigado a fazer isso. A questão se desenrola nos seguintes termos, pois para B , trata-se de um juízo moral: eu deveria pôr A na prisão porque ele não paga suas dívidas (N_1). B então observa que se ele aceitar N_1 , então em virtude do princípio da universalidade (*PU*) é obrigado a aceitar a regra: “Qualquer pessoa na minha posição deve colocar seu devedor na prisão se ele não pagar” (R). Aplicado a B , R manifesta o seguinte: “ C deveria colocar-me (B) na prisão” (N_2). Se B aceitar N_1 , então segundo o *PU*, ele também tem de aceitar N_2 . O *PP* diz que B só aceita N_2 se estiver disposto a aceitar a prescrição singular: “deixe C me colocar na prisão”, (...) No entanto, não estará disposto a fazer isso, visto que isso contradiz seus interesses e inclinações. Mas se não está disposto a fazer isso, terá de prescindir de N_1 . Onde B não está moralmente justificado para colocar A na prisão. (ALEXY, 2008, p. 90-91) O exemplo citado corresponde, em outros termos, a uma situação hipotética na qual basta um indivíduo fazer um determinado juízo e se pôr na mesma situação de uma pessoa que está sendo julgada para questionar se, estando ele naquela situação, poderia aceitar as consequências da regra moral em questão.

Segundo Alexy, o que é característico do argumento de Hare é que ele pensa ser possível chegar a uma conclusão quanto à correção de um juízo moral, unicamente com base na lógica da linguagem normativa expressas nos princípios prescritivistas e da universalidade, a partir do reconhecimento dos

7 Para as notações temos o seguinte significado: “ A representa o nome ou descrição definida de uma pessoa, “ F_1 ” – “ F ” e “ H ” representam quaisquer características complexas das pessoas (“ H ”, por exemplo, “reparar dano”). (ALEXY, 2008, p. 89)

fatos e das inclinações e interesses dos afetados e da representação imaginária da situação dos outros.

Habermas, referindo-se à teoria de Hare, afirma se tratar de um tipo de teoria que redundava em um decisionismo ético. Significa que um falante recomenda ou prescreve, através de um enunciado normativo, a um ouvinte, uma determinada escolha entre as alternativas de ação possíveis. Porém, o falante se baseia, ao falar, em princípios adotados arbitrariamente. Nesse sentido, o prescritivismo de Hare redundava, segundo Habermas, em um decisionismo ético e significa que:

a base para a fundamentação de proposições de conteúdo normativo é constituída por proposições intencionais, a saber, aquelas proposições com as quais o falante exprime a escolha de princípios e, em última instância, a escolha de uma forma de vida. Esta, mais uma vez, não é passível de justificação. (HABERMAS, 1983, p. 76)

Para Habermas, as teorias emotivas, imperativistas e decisionistas chegam à mesma conclusão, pois são, em último caso, proposições vivenciais imperativas ou intencionais e não são passíveis de fundamentação argumentativa. Não servem às pretensões de validade. As abordagens das teorias acima mencionadas são classificadas como não-cognitivistas. Resta ainda uma alternativa objetivante, que na perspectiva de Habermas significa: descrever que funções preenchem as proposições e os sentimentos que são qualificados como morais. Habermas argumenta, ainda, que, quando se lançam questões práticas morais do tipo “o que devemos fazer?”, pressupõe-se que a resposta não pode ser qualquer uma, pois somos capazes de distinguir normas e mandamentos falsos dos verdadeiros. (HABERMAS, 1983, p. 77) Porém, verdade e falsidade não devem ser entendidas no sentido veritativo, mas no sentido normativo. (HABERMAS, 1991, p. 17) Mas a verdade moral requerida por proposições normativas é exigida no sentido de sua “correção normativa”, ou seja, é uma verdade análoga à verdade em sentido descritivo. E mais uma vez Habermas, referindo-se a Toulmin, indaga “que espécie de argumento, de raciocínio, convém aceitar para apoiar nossas decisões morais?” (HABERMAS, 1989, p. 78) Habermas destaca que Toulmin não se atém à análise de expressões, mas às formas dos argumentos que se aduz contra ou a favor das normas e mandamentos morais e que critérios distinguem os bons dos maus argumentos.

Vimos, pois, que a “verdade” das proposições normativas difere da “verdade” das proposições descritivas. Utiliza-se para qualificar as proposições normativas o termo “correto” e, para as proposições descritivas, o termo “verdade”. Por exemplo, “é correto que M ” para as proposições normativas e “é verdade que N ” para as proposições descritivas. Ser “correto” não tem o mesmo sentido lógico de ser “verdade”. Porém, de acordo com Habermas, “se quisermos comparar entre si pretensões de correção e proposições de verdade, sem assimilar imediatamente uma à outra, será preciso aclarar como “ p ” e

“h” podem ser *fundamentados* em cada caso” (HABERMAS, 1989, p. 74).⁸ A sentença “p” equivale a uma sentença descritiva e “h” a uma prescritiva. Contudo, o problema ainda persiste, pois

agora há que aclarar em que consiste fundamentar ou justificar uma sentença em cada caso. E mais uma vez Habermas cita Toulmin, que afirma que a “correção” não é uma propriedade, como seria numa proposição descritiva. Em última análise, os predicados éticos são, na verdade, *boas razões para agir deste ou daquele modo ou para fazer isto de preferência àquilo*. (grifo nosso).

Após a discussão acerca da diferenciação das proposições veritativas e prescritivas e seus respectivos modos de fundamentação, fica claro que o jogo linguístico das proposições veritativas é diferente do jogo linguístico para fundamentar proposições normativas. Contudo, afirma Habermas, há ainda alguns modelos linguísticos, tais como o emotivismo e o imperativismo, que buscam esclarecer as proposições normativas reduzindo-as a proposições vivenciais ou exortativas ou mesmo a uma combinação das duas. (HABERMAS, 1989, p. 75) Vale ressaltar, segundo Anne Fortin-Melkevik, que Habermas “assume a defesa de uma teoria ética cognitivista contra o decisionismo e o emotivismo de uma abordagem deontológica contra as éticas substanciais e de uma abordagem universalista contra o relativismo” (FORTIN-MELKEVIK, 2007, p. 710).

Do exposto, deduz-se, ao menos, que é possível investir numa concepção de racionalidade prática capaz de desviar-se da redução patológica da racionalidade de tipo “meio-fim”. Contudo, mesmo na esteira dessa possibilidade, Habermas não está satisfeito com as soluções propostas, e, por isso, propõe-se ainda a fazer a defesa de uma ética cognitivista, procurando demonstrar como podem ser fundamentados os mandamentos e as normas morais, mediante acordos constituídos através de um processo constante de argumentação, cujo fim é obter o consenso acerca das normas que poderiam determinar o nosso comportamento em sociedade.

⁸ Cf. também o ensaio publicado no texto *Verdade e justificação*, intitulado *Correção versus verdade: o sentido da validade deontológica de juízos e normas morais*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEXY, R. *Teoria da argumentação jurídica*. 2ª ed. tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva, São Paulo: Landy, 2008.
- CENCI, A. *Controvérsia entre Habermas e Apel acerca da relação entre moral e razão prática na ética do discurso*. Tese defendida em 28/08/2006, na Universidade de Campinas.
- FORTIN-MELKEVIK, Anne, Habermas, In: *Dicionário de ética e filosofia mora*. S. Leopoldo: Ed. Unisinos, 2007, Vol. I.
- HABERMAS, J. *Consciência moral e agir comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
- _____. *Pensamento pós-metafísico*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.
- _____. *Direito e Democracia: entre a facticidade e validade*, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. Vol. I & II.
- _____. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. 3ª ed. S. Paulo: Loyola, 2007.
- _____. “Para o uso pragmático, ético e moral da razão prática. In: *Estudos Avançados*. USP-SP, 3 (7) 4-19, set./dez. 1989.
- _____. *Escritos sobre moralidad y eticidad*. Trad. de Manuel Jiménez Redondo. Barcelona: Paidós, 1998.
- _____. *Comentários à ética do discurso*. Trad. Gilda Lopes Encarnação. Lisboa: Instituto Piaget, 1991.
- _____. *Verdade e Justificação*. Tradução de Milton Camargo Mota, S. Paulo: Loyola, 2009.
- HARE, R. M., Rez: St. E. Toulmin, “An Examination of the place of reasons in ethics”. In: *Philosophical Quarterly*, 1 (1950/1951), p. 371-374.
- _____. *The language of morals*. Londres/Oxford/New York, 1952.
- _____. *Freedom and reason*. Oxford, 1963.
- SEARLE, J. *Speech acts*. Cambridge, 1969.
- STEVENSON, C. L. *Ethics and language*. Londres/New Haven, 1944.
- _____. “The emotive meaning of the ethics terms”. In: *Facts and values*. Londres/New Haven, 1963, p. 10-31.

TOULMIN, St. E., *The place of reason in Ethics*, Cambridge, 1950.

_____. *The uses of argument*, Cambridge, 1958.

STEVENSON, C. L. *Ethics and language*, Londres/New Haven, 1944.

_____. "The emotive meaning of the ethics terms". In: *Facts and values*, Londres/New Haven, 1963, p. 10-31.